



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI CM-159/2023

Dispõe sobre medidas de combate à discriminação e injúria racial no município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Divinópolis/MG, a obrigatoriedade de se adotar as medidas aqui relacionadas e que se destinam ao combate à discriminação e injúria racial a todas as atividades abrangidas por esta Lei.

Art. 2º Os cinemas localizados no âmbito do Município de Divinópolis/MG deverão exibir antes de qualquer sessão, projeção informativa com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de discriminação e injúria racial e as sanções previstas nas Leis nº 7.716/1989, nº 12.288/2010 e nº 14.532/2023.

Parágrafo único. A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), através do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 3º Ficam todas as instituições, órgãos públicos, escolas públicas e privadas, cursinhos da rede de ensino, clubes recreativos, estádios de futebol, campos de futebol, quadras poliesportivas, ônibus coletivo e demais locais públicos, obrigados a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 30 cm x 42 cm, com os seguintes dizeres:

“DISCRIMINAÇÃO RACIAL É CRIME - DENUNCIE DISQUE 100 ou (37) 3222-7067 - O denunciante não será identificado.”

Parágrafo único. As regras estabelecidas no caput deste artigo se estendem às seguintes atividades:

- I - escolas, cursos técnicos, profissionalizantes, de idiomas de esportes e afins;
- II - espaços de recreação infantil e para adultos;
- III - espaços destinados à prática de esportes;
- IV - shoppings;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - teatros;

VI - clubes sociais;

VII - ônibus coletivo.

Art. 4º Nos eventos culturais e esportivos sediados no município de Divinópolis deverá ser anunciado nos microfones, nos intervalos das apresentações ou jogos, a frase “SE VOCÊ FOI VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU DE INJÚRIA RACIAL, NÃO SE CALE, DENUNCIE, PROCURE UM SEGURANÇA OU UM POLICIAL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ”.

Art. 5º Deverá o Poder Executivo de Divinópolis disponibilizar um canal de atendimento nos canais digitais oficiais (site) para receber as denúncias de racismo e injúria racial, manter ativo um banco de dados, bem como disponibilizar um disque denúncia no APP Divinópolis, para cadastrar os casos de racismo e injúria racial ocorridos na cidade.

Parágrafo único. Os casos que forem denunciados nos canais de atendimento citados no caput deste artigo, deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 6º As empresas que não cumprirem com a determinação desta Lei estão sujeitas às seguintes penalidades na seguinte ordem:

I - advertência;

II - multa de 20 UPFMD;

III - verificada a reincidência, aplica-se em dobro a multa prevista no inciso;

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser totalmente repassados ao fundo municipal de igualdade racial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-076/2023

Altera a Lei nº 7.008, de 23 de junho de 2009, que “cria os cargos públicos efetivos, sob regime estatutário, de Agentes Comunitários de Saúde com a respectiva quantidade de vagas e requisitos para investidura e dá outras providências”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Anexo Único da Lei nº 7008, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grau Hierárquico	Grupo	Cargo	Carga horária Semanal	Vagas
GH 24	A	Agente Comunitário de Saúde - ensino fundamental completo	40	320

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário